

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 272, DE 21/07/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Designar os servidores Giovanni Chiaramonti Pereira e Alfredo Andrade dos Santos Júnior, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de aquisição de bobinas de papel para as urnas eletrônicas com a empresa Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S.A
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600005-73.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0600005-73.2022.6.08.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 0600005-73.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Partidária]

RELATOR: ROGERIO MOREIRA ALVES

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEDY SIMOES NUNES - ES0005277, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A, RODRIGO FARDIN - ES18985-A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe e tendo em vista a entrega tardia das mídias das inserções da propaganda partidária veiculadas pelo PCdoB/ES no primeiro semestre de 2022, bem como a disponibilidade do arquivo para consulta pública no PJe (ID 8982455), na forma estabelecida pelo artigo 17, § 1º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, INTIMO, em respeito às previsões dos artigos 19 e 20 dessa mesma Resolução, os partidos políticos, as federações e o Ministério Público Eleitoral para que possam tomar ciência do conteúdo do arquivo ora juntado e para que, caso entendam devido, exerçam seu direito de representação por eventuais irregularidades na propaganda partidária veiculada.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,